

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1108/77

INTERESSADOS: MARIA DENISE BILATTO, NELSON MODENES, ANTÔNIO CARLOS FOGANHOLO E JERÔNIMO BRAZ POLONI

ASSUNTO : Alunos reprovados em matérias de uma Habilitação Técnica solicitam transferência com promoção para outra habilitação considerada parcial.

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1026/77 - CESG - Aprov. em 23 / 11 / 77

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 A Coordenadoria do Ensino do Interior consulta este Conselho a respeito do caso seguinte: Os interessados Maria Denise Belatto, Nelson Luiz Modenez, Antônio Carlos Foganholo e Jerônimo Braz Poloni, alunos da EEPSG "Cesarino Borba", de Iracemápolis, Delegacia de Ensino de Limeira, tendo cursado em 1976 a 1ª série da Habilitação de 2º grau de "Técnico em Agrimensura", foram reprovados nessa série nas disciplinas da parte de formação especial: Topografia e Desenho Técnico, tendo sido aprovados nas disciplinas de Educação Geral.

Requerem em 1977 transferência, com promoção, no mesmo estabelecimento, para outra habilitação de Auxiliar de Patologia Clínica, em cujo currículo a Formação Especial se inicia na 2ª série e as disciplinas nas quais foram reprovados, em 1976, não constam da série.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 O caso em tela é idêntico aos dos Pareceres CEE nº (Processos CEE nº 0929/77 e 0910/77) aprovados por este Conselho em 28/09/77 e se caracteriza dentro da mesma situação, a saber:

- a) Alunos da 1ª série do 2º grau aprovados nas matérias de Educação Geral e reprovados em duas disciplinas profissionalizantes de Formação Especial: Técnico em Agrimensura.
- b) Transferência no mesmo estabelecimento de ensino para outra habilitação que inicia a formação especial na 2ª série, tendo, portanto, a 1ª série apenas um currículo básico de Educação Geral.
- c) Do currículo da nova habilitação pretendida, no caso, Auxiliar de Patologia Clínica, não constam as disciplinas nas quais os interessados foram reprovados.

2.2 Este Conselho emitiu vários pareceres favoráveis à promoção em casos semelhantes, tais como os de números 528/77, 419/77 e 248/76. Mas, ultimamente, face ao Parecer CEE nº 838/77 que interpreta o artigo 13 da Lei 5692/71, muito/no sentido de promoção somente quando a reprovação ocorrer na parte diversificada, os membros deste Conselho vêm aprovando, com restrição e em caráter excepcional, casos como este em tela.

2.3 Por outro lado, se existe o artigo 13 da Lei 5692/71, há também outros artigos, como o 5º que exige que o currículo pleno seja estruturado com uma parte de educação geral e outra de formação especial e o 8º que exige que haja opções que atendam às diferenças individuais dos alunos e, no ensino de 2º grau, ensejam variedade de habilitações.

2.4 Trata-se aqui de alunos que continuarão a receber a Educação Geral e a parte de formação especial, mesmo que mudem de habilitação e até por motivo de diferenças individuais ou de aptidão vocacional.

2.5 De qualquer maneira, este Conselho vem permitindo, por enquanto, a promoção para a série ulterior nos casos como o deste protocolado.

2.6 Todavia, nesta altura do ano letivo, em que os alunos freqüentaram a 1ª série, não vemos possibilidade de adaptação em três bimestres da 2ª série, além do cumprimento da carga horária da Habilitação escolhida.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se à consulta da Coordenadoria do Interior da Secretaria da Educação, que, por motivo do avanço do ano letivo, os alunos Maria Denise Bilatto, Nelson Modenez, Antônio Carlos Foganholo e Jerônimo Braz Poloni da EEPSG "Cesarino Borba" de Iracemápolis, não podem ser promovidos para o último bimestre da 2ª série de 2º grau com sistema de adaptação e cumprimento de carga horária.

CESG, em 12 de outubro de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES E RENATO ALBERTO T. DI DIO.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU,

em 9 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente